



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 69 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 45 /2024

Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 43 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Altera o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas; bem como reajusta o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/07/2024

Telma Melo
Assinatura

Telma Pires Silva de Andrade Me¹
Chefe de Gabinete / SG¹

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 43/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas; bem como reajusta o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público, e dá providências correlatas.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 43/2024

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas; bem como reajusta o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público, e dá providências correlatas.”*





MENSAGEM Nº 43/2024

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado de Sergipe tem trabalhando para a valorização dos servidores públicos civis e militares, homens e mulheres que cotidianamente garantem a prestação de serviços públicos à população sergipana.

Nesse reconhecimento, destaca-se a importância dos **Agentes Socioeducativos e Orientadores Sociais** do Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, para a operacionalização dos preceitos de reeducação de crianças e adolescentes, que desempenham excelente trabalho. Assim, busca-se com o anexo Projeto de Lei majorar o atual valor das





MENSAGEM Nº 43/2024

Indenizações Por Flexibilização Voluntária - IFVs de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) e R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), respectivamente.

Ademais, a Administração Pública Estadual – Poder Executivo tem demonstrado preocupação com a situação remuneratória do conjunto de todos os seus servidores, sempre buscando meios de sempre elevar o seu poder aquisitivo.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em apreço busca também reajustar valores referentes a:

a) Remunerações dos cargos provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público;

b) Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI's, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's, ressalvados os servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que serão objeto de disciplina em Projeto de Lei específico.

No caso específico, trata-se de reajuste no índice de 4% (quatro por cento) para os itens “a” e “b” acima descritos, com o intuito





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 43/2024

de recompor o poder de compra dos valores, que são anualmente diminuídos pelo aumento de preços decorrentes da inflação.

Tais medidas reforçam as ações que vêm sendo empreendidas pelo Governo do Estado, para investir na valorização dos servidores públicos e na melhoria da prestação de serviços à população sergipana.

Dito isto, e em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário. Ademais, segue também a declaração de conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar servidores públicos do Estado de Sergipe, recompor o poder de compra de suas remunerações, reajustar os seus vencimentos para um patamar condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 43/2024

Senhor Presidente,

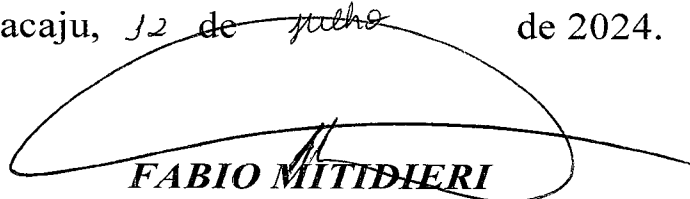
Senhores(as) Deputados(as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de julho de 2024.


FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Altera o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas; bem como reajusta o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

Art. 1º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2002, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público no índice de 4% (quatro por cento), com exceção do cargo em comissão de Simbologia CCE-23.

§ 1º As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI’s, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI’s, de que trata a Lei Complementar nº 255, de 15 de janeiro de 2015, ficam revisadas no mesmo percentual previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de
da República.

de 2024; 203º da Independência e 136º





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

ANEXO IX

INDENIZAÇÃO POR FLEXIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

<i>CARGO</i>	<i>VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO (EM R\$)</i>
<i>Agente Socioeducativo</i>	<i>290,00</i>
<i>Orientador Social</i>	<i>320,00”</i>





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:1 de 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:		
PROJETO DE LEI		
Altera o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas; bem como reajusta o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público, e dá providências correlatas.		
2024	2025	2026
R\$ 2.769.538,61	R\$ 5.539.077,23	R\$ 5.539.077,23
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Os levantamentos têm como referência a folha de pagamento do mês em que o estudo foi elaborado, simulando as alterações propostas para os servidores ativos. Além disso, é necessário considerar o pagamento do 13º salário e do terço de férias.	
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO		

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocssegipe.se.gov.br/consulta/codigo>. Utilize o código: JGFP-0X5V-PGF8-LFGF

Página 1 de 2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado via DocFlow por LUCIVANDA NUNES RODRIGUES



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Projeto de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes do Projeto de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, conforme o caso.

Aracaju, 12 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretário(a) de Estado

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://e-docs.segipe.se.gov.br/consulta/origo>. Utilize o código JGFP-0X5V-PGF8-LFGF

Página 2 de 2



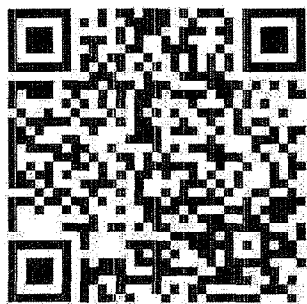
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado via DocFlow por LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JGFP-OX5V-PGF8-LFGF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● LUCIVANDA NUNES RODRIGUES - 12/07/2024 08:27:55 (Docflow)





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2024	2025	2026
Revisão das Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI's, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – VPNI's dos Inativos do Estado de Sergipe.	R\$ 3.637.253,38	R\$ 7.092.644,01	R\$ 7.447.276,31
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Os valores do impacto foram calculados tendo como base o acréscimo de despesas concernente a revisão das VPI's e VPNI's, no percentual de 4%, em virtude do Projeto de Lei acima identificado; b) Os valores para o ano de 2024 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de julho de 2024; c) A partir de 2025, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.		

Aracaju, 12 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinadigital>



JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



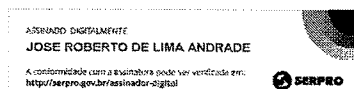
GOVERNO DE SERGIPE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Altera o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas; bem como reajusta o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público, e dá providências correlatas.*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 12 de julho de 2024.



JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.001
DE 31 DE MARÇO DE 2022

Disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DO QUADRO DE PESSOAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Seção I
Da Transformação do atual Regime Jurídico e do Quadro de Cargos
de Provimento Efetivo do Sistema Socioeducativo da Fundação
Renascer

Art. 1º Esta Lei disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos atuais empregos públicos da referida Fundação, promove o enquadramento dos respectivos servidores, regula o seu estatuto funcional e dá providências correlatas.

Art. 2º Ficam transformados em cargos públicos os atuais empregos públicos da RENASCER, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de



ANEXO IX

INDENIZAÇÃO POR FLEXIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO (EM R\$)
Agente Socioeducativo	185,00
Orientador Social	235,00





**LEI Nº 5.890
DE 26 DE MAIO DE 2006**

Alterada pela Lei nº 6.529, de 13 de dezembro de 2008

Alterada pela Lei nº 7.521, de 27 de dezembro de 2012

Alterada pela Lei nº 8.153, de 21 de novembro de 2016

Revogada pela Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022

~~Dispõe sobre a criação de empregos públicos, na Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, e a instituição da Gratificação Especial de Atividades Sócio-Educativas da RENASCER, e dá providências correlatas.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**CAPÍTULO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE SEGURANÇA
DE UNIDADE DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E DE
ORIENTADOR SOCIAL DE UNIDADE DE MEDIDAS
SÓCIO-EDUCATIVAS**~~

~~(Vide art. 2º da Lei nº 9.001)~~

~~**Seção I
Da Criação**~~

~~**Art. 1º** Ficam criados, para o Quadro de Empregos Públicos, do Quadro Geral de Pessoal da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, da área de Apoio Técnico-Operacional, os empregos públicos, isolados, de regime celetista, a seguir especificados e quantificados:~~

I - Empregos Públicos de Nível Superior (NS) - Equivalência à Categoria S-2, Padrão de Vencimento VIII, Referência I.
Denominação: Orientador Social de Unidade de Medidas Sócio-Educativas.
Quantidade: 40 (quarenta), distribuídos em 03(três) Áreas:
Área 1 - Serviço Social: 31 (trinta e um);
Área 2 - Pedagogia: 04 (quatro);





LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

Alterada pela Lei nº 7.871, de 02 de julho de 2014
Alterada pela Lei nº 8.192, de 28 de dezembro de 2016
Alterada pela Lei Complementar nº 352, de 16 de junho de 2021
Alterada pela Lei nº 8.849, de 16 de junho de 2021
Alterada pela Lei Complementar nº 354, de 19 de outubro de 2021
Alterada pela Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022
Alterada pela Lei nº 8.998, de 30 de março de 2022
Alterada pela Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022

Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis constantes do Anexo I desta Lei, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/AG, contemplando:

- I – a tabela de vencimento básico;
- II – as formas de progressão funcional;
- III – o enquadramento dos servidores;
- IV – a implementação e administração do Plano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:





LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO I-A
RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVO DOS CARGOS
E DAS CARREIRAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
(Anexo incluído pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022)

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
2 – Médio	Agente Socioeducativo	256
3 – Superior	Orientador Social – Área 1 – Serviço Social	58
3 – Superior	Orientador Social – Área 2 – Pedagogia	
3 – Superior	Orientador Social – Área 3 – Psicologia	



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.203
DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos e dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual - Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos padrões de salário-base, subsídio ou vencimento, conforme o caso, dos empregados públicos e dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo Estadual - Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, ficam revisados, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. As Vantagens Pessoais Incorporadas - VPI's, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis - VPNI's, de que trata a Lei Complementar nº 255, de 15 de janeiro de 2015, ficam revisadas no mesmo percentual previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º O benefício da pensão previdenciária por morte e os proventos dos servidores públicos civis e militares inativos do Poder Executivo Estadual, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas de Direito Público, com proventos e pensões reajustáveis pela paridade, ficam revistos no mesmo percentual único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade, excluídas as pensões e os proventos decorrentes dos servidores públicos de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º Estão excluídos da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, os valores dos padrões de vencimento e respectivas referências dos cargos de provimento efetivo regidos pelo Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, pelos Anexos II e IV da Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014, pelo Anexo II da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, e pelo Anexo II da Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017.

Art. 4º A revisão de que trata esta Lei se aplica aos valores de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo



Estadual - Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 DE MAIO DE 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **15/07/2024 15:08**

Checksum: **055EB507B1BDABA13BC923B721C09BC5A09B88AA0602BF23136DAF5B72082190**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.